



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P.
de Souza Filho, nº 300
- centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO CREDENCIAMENTO 001-2025
- EDITAL CREDENCIAMENTO 001-2025





**ATO AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA – Estado da Bahia, através da Agente de Contratação nomeada pelo Dec. nº 135/2023, torna público que nos termos da Constituição Federal art. 37 e arts. 196 a 200, e as Leis Federal n.º 8.080/1990 e n.º 14.133/21 e suas alterações, que fará realizar chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para prestação de serviços de médico Psiquiatra, Ultrassonografista, Fisioterapeuta, Educador Físico e Dentista, para prestarem serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira da Mata - Ba, conforme Edital e anexos. Recebimento das documentações dos interessados no endereço eletrônico www.bll.org.br prevista para as 12:00 horas do dia 14/01/2025 até as 23h:59 min. do dia 31/12/2025, início da primeira análise de documentos dia 03/02/2025 às 09:00 horas no mesmo site. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico acima descrito e também pode ser adquirido em www.feiradamata.ba.gov.br ou Prefeitura Municipal de Feira da Mata, Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho nº 300 – Centro Informações: (77) 3474-1126.

Feira da Mata - Bahia, 14 de janeiro de 2025
Vanessa Louzado de Castro Fernandes
Agente de Contratação
Decreto nº 135/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025****CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE****1. DO PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito CNPJ nº 11.373.944/0001-20, com sede a RUA JOSÉ BENÍCIO RODRIGUES, s/n, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. Ramon da Silva Filadelfo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PSQUIATRA, ULTRASSONOGRAFISTA, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO E DENTISTA, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA-BÁ,** nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Credenciamento do Município de Feira da Mata, com Contratação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES: Das 12h00min do dia 14/01/2025 às 23h59min do dia 31/12/2025.

INÍCIO DA PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS: às 09h00min do dia 03/02/2025.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
<https://bllcompras.com/Home/Login>

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para prestação de serviços de médico psiquiatra, ultrassonografista, fisioterapeuta, educador físico e dentista, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata-Bá, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
 Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
 Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital.

4.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato constante no anexo IV, neste Edital.

4.4 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física e ou jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) CPF, CRM, CRO, CREFITO, CRFa, CIP ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Certificado de conclusão de curso;
- b) Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- g) Certificado ou protocolo de requerimento de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina, Odontologia, ultrassonografia, Fisioterapia, Educador Físico e Odontologia;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- i) As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.
- j) Experiência poderá, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópias de contratos, ou qualquer documento que comprove o tempo de serviço prestado. Sendo assim, será considerada uma Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;
- k) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;

***Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.**

5.1.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

- a) Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão de Contratação diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
- b) O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento**;
- c) Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
- d) A diligência prevista no subitem a não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6. DA ABERTURA

6.1. O Credenciamento Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://blcompras.com/Home/Login>.

6.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





- 6.4.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 6.5.** Não será aceito protocolo de socredenciamento de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.
- 6.6.** Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.
- 6.7.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.
- 6.8.** REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

7. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

- 7.1.** Para participar do credenciamento, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://blcompras.com/Home/Register>.
- 7.2.** A participação no credenciamento está condicionada obrigatoriamente a inscrição e cadastro do profissional até o limite de horário previsto.
- 7.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos profissionais aptos a contratar através do credenciamento, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 7.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 7.5.** A participação do credenciante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.6.** O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentos, de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por socredenciamento do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 7.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros.
- 7.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1.** Poderão participar deste Credenciamento interessados que estejam com Cadastro regular no PORTAL BLL COMPRAS.
- 8.2.** O credenciante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





8.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo "não" a impedirá o prosseguimento no credenciamento, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.6. Não poderão disputar deste credenciamento:

8.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.8. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da credenciamento, impossibilitada de participar da credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.14. agente público do órgão ou entidade licitante;

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.2. - tomar decisões em prol da boa condução do credenciamento, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

9.3. - acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências, se for o caso.

9.4. - conduzir e coordenar a sessão pública da credenciamento e promover as seguintes

9.5. ações:

9.6. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

9.7. verificar a conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no edital;

9.8. verificar e julgar as condições de habilitação;

9.9. sanar erros ou falhas que não alterem a substância do credenciamento;

9.10. encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

9.11. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

9.12. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

9.13. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

9.14. indicar os credenciados aptos a contratação;

9.15. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





9.16. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

9.17. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

9.18. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do profissional credenciado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos deverão ser anexados no portal BLL, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO os profissionais que anexarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, na plataforma BLL conforme descrito neste edital, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.

6.6. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

6.6.1. O recebimento dos documentos do presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Comissão de Contratação**, da qual será competência:

a) Receber e verificar a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

c) Submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da **Comissão de Contratação**.

6.6.2. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.6.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a **Comissão de Contratação** levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.6.4. Das decisões da **Comissão de Contratação** cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Feira da Mata, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município, referente a primeira fase do credenciamento.

6.6.5. A Comissão de Credenciamento de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

6.7 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.7.1. Os critérios serão aplicados na ordem abaixo:

a) Maior tempo de experiência profissional. O tempo de experiência será contabilizado na unidade de meses. A

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contratos de Trabalho e ou outro meio que comprove regular experiência. Sendo assim, será considerada Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;

b) Maior idade.

c) Sorteio

6.7.2 Os profissionais que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

6.7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.2.2 A não regularização da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após o credenciamento da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9 Será inabilitada o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.11. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Feira da Mata, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.11.3 A Comissão de Credenciamento de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser feito através do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>, anexando toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, a qualquer momento, **entre o dia 14 de janeiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025**, no Portal BLL.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O **prazo de vigência deste chamamento** é de aproximadamente **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3 O **prazo de vigência do contrato** a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até **11 (onze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.4 O **prazo para assinatura do contrato** será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação do interessado.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do portal BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da análise dos documentos para credenciamento**.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será através do mesmo portal BLL e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Feira da Mata/Ba (www.feiradamata.ba.gov.br) no prazo previsto no inciso anterior e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 2 (dois) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.7.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão de Credenciamento, no prazo de **02 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio do Portal BLL, no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou, no prazo máximo de dez dias úteis, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 064, de 22 de março de 2024.

9.2.2 A autoridade máxima, após o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão de Credenciamento designada proferirá, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão de Credenciamento emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Contrato com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo IV.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado e no caso de haver mais credenciados que o número de vagas, estes constarão no cadastro reserva.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº 064/2024.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do **Processo de Inexibilidade de Credenciamento**, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por iguais e sucessivos períodos, por socredenciamento justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O **prazo de vigência** da contratação será de até **11 (onze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários,

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 064/2024 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1. Assiduidade;

12.1.2. Pontualidade;

12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;

12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição.

12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF/CNPJ do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de ponto, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

12.4. Pagamento de diárias conforme Lei municipal nº 372/17 de 23 de janeiro de 2017 na necessidade de acompanhamento de pacientes que precisem ser transportados para atendimento médico fora do município.

12.5. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

12.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF/CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

12.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou ausências antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





inciso I, do art. 137, da Lei nº14.133/2021.

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/21);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado Diário Oficial do Município no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.feiradamata.ba.gov.br).

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Feira da Mata, 13 de janeiro de 2025.

Ramon da Silva Filadelfo
Secretário Municipal de Saúde

ELDER FIGUEIREDO DA CUNHA
OAB-BA: 59.822
ASSESSOR JURÍDICO

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIACREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2025**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)**

- 1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na especialidade de MÉDICO PSIQUIATRA, ULTRASSONOGRAFISTA, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO E DENTISTA, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Feira da Mata/Secretaria Municipal de Saúde:

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Quantidade Estimado Serviços Mês Livre demanda de pacientes	Valor Mensal R\$	Valor Total 11 meses
1	Médico Psiquiatra para atendimento na atenção especializada do município de Feira da Mata - Bahia.	01	02	4.400,00	48.400,00

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Quantidade Estimado Serviços Mês	Valor Por Ultrassonografia R\$	Quantidade estimada meses
2	Médico Ultrassonografista, com atendimento em dias estabelecidos pela Secretaria de Saúde na Unidade Mista de Saúde do Município de Feira da Mata - Bahia..	01	40	100,00	11

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Quantidade Estimado meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
3	Fisioterapeuta, com atendimento em dias estabelecidos pela secretaria de saúde do Município de Feira da Mata - Bahia.	01	11	3.350,00	36.850,00

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Carga Horária Semanal	Quantidade Estimado meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
4	Profissional de Educação Física para Academia de Saúde em atendimento aos pacientes do município de Feira da Mata - Bahia.	01	40	11	2.000,00	22.000,00

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Carga Horária Semanal	Quantidade Estimado meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
5	Cirurgião Dentista, com atendimento em regime de 40 horas semanais, na Unidade de Saúde de Várzea da Cruz Município de Feira da Mata- Ba.	01	40	11	3.350,00	36.850,00

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





1.2. O credenciado deverá cumprir a carga horária estipulada, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;

1.3 DA REMUNERAÇÃO:

1.3.1. O CREDENCIAMENTO visa à contratação de MÉDICO PSQUIATRA, ULTRASSONOGRFISTA, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO E DENTISTA para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Feira da Mata.

1.3.1.1. Os serviços prestados serão remunerados por de acordo tabela constante neste Termo de referência, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;

1.3.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PSQUIATRA, ULTRASSONOGRFISTA, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO E DENTISTA, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA-BA, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de um profissional para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da Contratação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciados os profissionais que atuem na Área de Saúde para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PSIQUIATRA, ULTRASSONOGRAFISTA, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO E DENTISTA, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA-BA, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) Assiduidade

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





b) Pontualidade

c) Estar em dia com a documentação exigida

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição;

7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF/CNPJ do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.3. A contabilização dos plantões efetivamente prestados, será realizada pelo controle de ponto, na qual gerará o valor de plantões trabalhados;

7.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF/CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário de Saúde.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1 . Dotação Orçamentária

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta das Dotações Orçamentárias do ano corrente:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.373.944/0001-20

Ramon da Silva Filadelfo – Secretário

ELDER FIGUEIREDO DA CUNHA

OAB-BA: 59.822

ASSESSOR JURÍDICO

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**CREENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE (ESPECIFICAR ESPECIALIDADE)**

Nome XXXXX XXXXX XXX
CRM/CRO/OU COREN: XXXXXX

Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0
Endereço: XXX XXXXXXXXX, Nº 00, BAIRRO, XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX
Celular: (00) 00000-0000

RG nº 000.000.000 SSP: __ Data de Expedição:
CPF nº 000.000.000-00
Data de Nascimento: 00/00/0000
Filiação Pai: XXXX
Mãe: XXXX

Feira da Mata, 00 de XXXXXXXX de 202X

NOME

CPF: XXXXXXXX

(ASSINAR)

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

À Comissão de Contratação,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com residente e domiciliado na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau;

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Assinatura

(Nome Legível)

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° /2025

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA, CNPJ nº 11.373.944/0001-20, com sede na Rua José Benício Rodrigues, s/n, CEP 46.446-000, neste ato representando por seu secretário, Sr. Ramon da Silva Filadelfo, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 021.280.495-20 e da CI/RG nº 09.768.464-38 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves S/Nº, Centro, Feira da Mata, Bahia, CREDENCIANTE e de outro lado RAMON DA SILVA BASTOS LIMITADA, CNPJ sob o nº 43.169.554/0001-20, representada pelo sr. Ramon da Silva Bastos, CPF 103.120.576-44 e CRM 37862/BA, doravante denominado (a) de CREDENCIADO (A), tem justo e contratado, o que mutuamente aceita e outorgam mediante as cláusulas seguintes,:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 046/24, no Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº____, ratificado em de____de____, publicado no Diário Oficial do Município de Feira da Mata no dia de____de____de____, edição nº____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Decreto Municipal nº 064, de 22 de março de 2024, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PSQUIATRA, ULTRASSONOGRAFISTA, FISIOTERAPEUTA, EDUCADOR FÍSICO E DENTISTA, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA-BA, conforme **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**– Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Quantidade Estimado Serviços Mês Livre demanda de pacientes	Valor Mensal R\$	Valor Total 11 meses
1	Médico Psiquiatra para atendimento na atenção especializada do município de Feira da Mata - Bahia.	01	02	4.400,00	48.400,00

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Quantidade Estimado Serviços Mês	Valor Por Ultrassonografia R\$	Quantidade estimada meses
2	Médico Ultrassonografista, com atendimento em dias estabelecidos pela Secretaria de Saúde na Unidade Mista de Saúde do Município de Feira da Mata - Bahia..	01	40	100,00	11

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Quantidade Estimado meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
3	Fisioterapeuta, com atendimento em dias estabelecidos pela secretaria de saúde do Município de Feira da Mata - Bahia.	01	11	3.350,00	36.850,00

lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Carga Horária Semanal	Quantidade Estimado meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
4	Profissional de Educação Física para Academia de Saúde em atendimento aos pacientes do município de Feira da Mata - Bahia.	01	40	11	2.000,00	22.000,00

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





lote	Profissional e Descrição dos Serviços	Vagas	Carga Horária Semanal	Quantidade Estimado meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
5	Cirurgião Dentista, com atendimento em regime de 40 horas semanais, na Unidade de Saúde de Várzea da Cruz Município de Feira da Mata- Ba.	01	40	11	3.350,00	36.850,00

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade_____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Laís Nogueira da Silva nomeada através do decreto Nº 099 de 1º de fevereiro de 2021, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de aproximadamente **11 (onze) meses**, tendo início em **00 de xxxxx de 2025 e com término em 00 de xxxxxx de 2025**, contudo prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor do presente contrato é de R\$_____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento nº 001/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde e será pago de acordo os plantões trabalhados.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Na ocasião em que houver necessidade de viagem para transporte de pacientes que necessitem de acompanhamento para tratamento em outro município, o profissional receberá diária conforme a Lei Municipal nº 372/17 de 23 de janeiro de 2017.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) - Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometriadigital, relógio ponto);

IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTACORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da dotação orçamentária do corrente ano:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, XXXXXXXXXXXX nomeado através do decreto N.º XXX de XX de XXXXX de 2025, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII – O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

VIII – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IX – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

X – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XI – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIII – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XIV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XV – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVI – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da contratação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XVIII – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XIX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, n.º 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ n.º: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





de Saúde, os plantões estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Manter o horário de trabalho conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Contratação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Feira da Mata ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Feira da Mata toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
4. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
6. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
7. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
8. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
9. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
10. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





11. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

12. A prestação de serviço deverá atender:

- 1) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade Mista de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
- 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;

14. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga

horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

15. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

17. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

18. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

20. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

21. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;

22. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

23. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

24. Cumprir o horário de trabalho da Unidade Mista de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

25. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

26. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O **CONTRATANTE** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial; VI

– O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VI – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

VII – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

VIII – Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

IX – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº – Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº xxx/2025, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Feira da Mata/Ba, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.373.944/0001-20

Ramon da Silva Filadelfo – Secretário
CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

CNPJ: 16.416.125/0001-37

Valmir Macedo Rodrigues – Prefeito
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

CPF/CNPJ:

CRM/COREN:

Testemunhas:

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F15-7E96-B8DE-5FC3-7F39> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F15-7E96-B8DE-5FC3-7F39



Hash do Documento

45c1952328829dfa41375a87db95bc0522c5214ecd924d66562751fb36962e36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/01/2025 16:00 UTC-03:00